

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0974583CDE398**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



LEI Nº 596/2023

De 19 de setembro de 2023.

“Institui o pagamento de "jeton de presença" pela participação em órgãos de deliberação colegiada do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Francisco do Piauí – IPMSF, autarquia gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Piauí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE PELA LEI ORGÂNICA LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em nome do povo de São Francisco do Piauí - PI, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como aos membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí – IPMSF, de que trata a Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Órgão de Deliberação Coletiva, todo o conselho, comitê ou órgão assemelhado que tenha sido instituído por lei, decreto ou resolução e que possua deliberação colegiada, na forma da Lei Federal nº 9.717/1998 e Lei Municipal nº 505/2016.

Art. 3º São Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos abrangidos pela presente Lei:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Comitê de Investimentos.

Parágrafo único. Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou

Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI
Av Laurentino Pereira, 678 - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000
CNPJ: 06.553.994/0001-50

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0974583CDE398**

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



Legislação Municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

Art. 4º O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Colegiados, especialmente pela relevância de que trata o artigo 5º desta Lei.

Art. 5º A função dos membros dos Conselhos do Regime Próprio de Previdência Social, titulares e suplentes do Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí – IPMSF é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

Art. 6º Os membros titulares dos Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletiva, ou os suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias ou extraordinárias, cada uma no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), a partir de sua nomeação constante do ato jurídico próprio emitido pelo Poder Executivo.

§ 1º O "Jeton de Presença" somente será pago com a comprovação de efetiva participação nas reuniões, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos Internos, comprovada através de assinatura na ata de reuniões, não sendo devido nenhum valor aos Conselheiros faltantes, sob nenhuma hipótese.

§ 2º As faltas justificadas às reuniões não geram direito ao recebimento de "Jeton de Presença" sob nenhuma hipótese.

§ 3º O pagamento do "Jeton de Presença" será realizado ao fim de cada semestre, até dia 30 de julho e dia 30 de dezembro de cada ano.

§ 4º O valor do "Jeton de Presença" será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, estando o Poder Executivo autorizado a baixar normas para regulamentar a matéria.

Art. 7º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não

Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI

Av Laurentino Pereira, 678 - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000

CNPJ: 06.553.994/0001-50

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **A0974583CDE398**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ



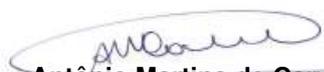
sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social, dentro dos limites previstos na Lei Municipal nº 505/2016, em consonância com a Lei Federal nº 9.717/1998.

Art. 9º Fica revogado o §2º do art. 30 da Lei Municipal nº 505/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Francisco do Piauí, em 19 de setembro de 2023.


Antônio Martins de Carvalho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí - PI
Av Laurentino Pereira, 678 - Centro - São Francisco do Piauí, PI - CEP: 64.550-000
CNPJ: 06.553.994/0001-50